



LEI N.º 147 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA ANEXOS DA LEI QUE ESPECIFICA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o anexo II da Lei n.º 083/98 de 29 de dezembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II
DA LEI N.º 083/98
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE INDENIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO.

ATIVIDADES	VALOR EM UFIR
a) INDÚSTRIA Até 5 empregados ou pessoas envolvidas na produção.	60
Com mais de 5 empregados ou pessoas envolvidas na produção, essa taxa será acrescida de 10% a cada mais 02 empregados ou pessoas envolvidas na produção	
b) COMÉRCIO Boletim sem mesas	20
Bar com mesas	30
Restaurante	30
Casas de Diversões Noturnas (Danceterias, Boites etc.)	80
Demais estabelecimentos	30
c) Estabelecimento bancário, de crédito, financiamento e investimento	200
d) Comércio de Combustíveis (atacado e varejo)	150
e) Prestação de qualquer modalidade de serviços previsto neste código por empresas	150
f) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS Os previstos no item 1 letra A do anexo I	40
Os previstos no item 1 letra B do anexo I	20
Os previstos no item 1 letra C do anexo I	06
Os previstos no item 1 letra D do anexo I	isentos
g) Demais atividades não especificadas	30



Art. 2.º - Fica alterado o anexo III da Lei n.º 083/98 de 29 de dezembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III
DA LEI N.º 083/98
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

ATIVIDADES	VALOR EM UFIR
a) APROVAÇÃO DE PROJETOS (INCLUSIVE DE REFORMAS) - Edificação ou instalações por projetos	50
b) CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONSIDERANDO-SE A ÁREA DE PISO COBERTO - Edificação residencial com total de até 60m ² , por m ² - Edificação comercial com total de até 60m ² , será cobrado o valor de - Edificação com total acima de 60m ² , por m ² , será cobrado o valor de	isenta 0,3 0,6
c) CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REFORMA, REPARO OU DEMOLIÇÃO Cobrar-se-a por m ² , o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do indicado na letra b deste anexo.	
d) CONCESSÃO DE HABITE-SE - Edificação residencial com total de até 60m ² , por m ² - Edificação comercial com total de até 60m ² , será cobrado o valor de - Edificação com total acima de 60m ² , por m ² , será cobrado o valor de	isenta 20 30
e) Aprovação de Projeto de Loteamento por lote	5
f) Desmembramento de lote (unidade)	30

Art. 3.º - Fica alterado o anexo IV da Lei n.º 083/98 de 29 de dezembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
DA LEI N.º 083/98
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ATIVIDADES	VALOR EM UFIR
a) Certidões, Petições, Atestados, Concessões, Alvarás, requerimentos ou quaisquer outros Atos Administrativos Municipais	5
b) Emissão de Documentos de Arrecadação	Isentos
c) CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS RURAIS NO MUNICIPIO PARA EFEITO DA COBRANÇA DA TAXA DE ITBI, QUE DEVERÁ SER COBRADA A 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS TERRAS. - Cultura por hectare - Campo por hectare - Cerrado por hectare	260 135 200



Art. 4.º - Para efeito da cobrança da taxa de ITBI Urbano, fica estipulado um valor mínimo de cada lote correspondente a 3.000 (Três mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 5.º - O valores fixados em UFIR(Unidade Fiscal de Referência) poderão ser substituídos por outra unidade fiscal que por ventura venha substituí-la, por parte do Governo Federal, na mesma quantidade indicada em todos os anexos, integrantes da Lei n.º 083/98 de 29 de dezembro de 1998. (Código Tributário).

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos: II, III e IV da Lei n.º 083/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração